



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 26 de janeiro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2113/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 120/2025

Autoria: Natinha

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a cassar o alvará e a licença de estabelecimentos flagrados vendendo, armazenando ou distribuindo bebidas adulteradas ou falsificadas no município de Embu das Artes.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a cassar o alvará e a licença de estabelecimentos flagrados vendendo, armazenando ou distribuindo bebidas adulteradas ou falsificadas no município de Embu das Artes."

EMENTA: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 120/2025.

AUTORIA: Vereador Natinha (Republicanos).



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390030003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

RESUMO:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento e a licença municipal de estabelecimentos comerciais situados no município de Embu das Artes que forem flagrados vendendo, armazenando ou distribuindo bebidas adulteradas ou falsificadas.

ANÁLISE JURÍDICA:

Competência Legislativa: A competência para legislar sobre matérias de interesse local é atribuída aos Municípios pelo art. 30, I, da Constituição Federal. Portanto, o Município de Embu das Artes tem competência para legislar sobre a matéria.

Constitucionalidade: O Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais de proteção à saúde pública e ao consumidor, previstos nos arts. 196 e 170, V, da Constituição Federal.

Técnica Legislativa: O Projeto de Lei apresenta uma estrutura clara e objetiva, definindo os estabelecimentos que serão alvo da medida, as condições para a cassação do alvará e da licença, e as autoridades responsáveis pela fiscalização e aplicação da lei.

Legalidade: A cassação do alvará e da licença municipal é uma medida administrativa que está prevista na legislação municipal e estadual. O Projeto de Lei não apresenta vícios de legalidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 120/2025 é constitucional e legal, e está em consonância com os princípios de proteção à saúde pública e ao consumidor. Recomendo a aprovação do Projeto de Lei.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003300390030003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

